



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa embasar o processo de registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis, destinados às unidades de saúde do município de Campo Grande/RN. Esta iniciativa é fundamental para garantir o abastecimento regular e eficiente dos medicamentos necessários para a manutenção da saúde pública local.

A aquisição de medicamentos de qualidade é essencial para o funcionamento adequado das unidades de saúde, garantindo o tratamento eficaz dos pacientes e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população. Além disso, a adoção do sistema de registro de preço possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, por meio da negociação com os fornecedores, resultando em economia de recursos públicos.

Neste contexto, o presente estudo técnico tem por objetivo realizar uma análise criteriosa das necessidades de medicamentos hospitalares e injetáveis das unidades de saúde do município, identificando os produtos prioritários, quantidades necessárias e especificações técnicas exigidas. Ademais, serão considerados aspectos como a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente, as boas práticas de aquisição e a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

Por meio deste estudo, busca-se estabelecer uma base sólida para o processo de registro de preço, assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aquisição dos medicamentos, contribuindo assim para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Campo Grande/RN.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A gestão eficaz da saúde pública demanda uma constante preocupação com o abastecimento adequado de medicamentos nas unidades de saúde. No contexto específico do município de Campo Grande/RN, faz-se imprescindível o estabelecimento de um sistema de registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis. Tal necessidade fundamenta-se em diversos aspectos:

1.1.1. O registro de preço possibilita a contratação de fornecedores previamente selecionados, garantindo um abastecimento regular e contínuo dos medicamentos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde. Isso evita interrupções no fornecimento que poderiam comprometer o atendimento aos pacientes.

1.1.2. A realização de compras por meio de registro de preço possibilita a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores, incluindo preços mais competitivos e descontos por volume. Isso resulta em economia de recursos públicos, maximizando o uso dos recursos disponíveis para a saúde.



1.1.3. Com o registro de preço estabelecido, o processo de aquisição dos medicamentos torna-se mais ágil e flexível, permitindo uma resposta rápida às demandas emergenciais e sazonais. Além disso, facilita a inclusão de novos produtos ou a atualização de preços durante a vigência do registro.

1.1.4. A adoção do registro de preço proporciona maior transparência ao processo de aquisição, pois é baseado em procedimentos pré-estabelecidos e amplamente divulgados. Isso contribui para a prevenção de irregularidades e o cumprimento da legislação vigente, promovendo a lisura e a legalidade nas contratações públicas.

1.1.5. O registro de preço permite um planejamento estratégico mais eficiente das compras de medicamentos, possibilitando a identificação prévia das necessidades, a estimativa de custos e a programação de recursos orçamentários. Isso contribui para uma gestão mais eficaz e responsável dos recursos públicos destinados à saúde.

1.2. Diante desses aspectos, fica evidente a necessidade e a importância do estabelecimento de um registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis no município de Campo Grande/RN. Esta medida não apenas assegura o abastecimento regular e eficiente das unidades de saúde, mas também promove a economia de recursos públicos e a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população local.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Neste momento o Município de Campo Grande/RN não dispõe do Plano de Contratações Anual, o mesmo será elaborado no exercício de 2024, para sua utilização durante o exercício de 2025, além disso o item não é obrigatório, conforme art. 18, §2º da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para garantir a eficácia e a legalidade do processo de registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis destinados às unidades de saúde de Campo Grande/RN, é necessário atender a uma série de requisitos essenciais. Abaixo estão listados os principais requisitos a serem considerados:

1. **Elaboração de Termo de Referência:** É fundamental elaborar um Termo de Referência detalhado e preciso, que descreva de forma clara as especificações técnicas dos medicamentos requeridos, incluindo suas apresentações, dosagens, forma farmacêutica, prazo de validade e demais características relevantes.

2. **Ampla Pesquisa de Preços:** Antes da abertura do processo de registro de preço, é necessário realizar uma ampla pesquisa de preços junto a diversos fornecedores, visando obter uma visão abrangente do mercado e garantir a obtenção das melhores condições comerciais.

3. **Estimativa de Quantidades:** Deve-se realizar uma estimativa precisa das quantidades de cada medicamento a serem adquiridas durante o período de vigência do registro de preço, levando



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

em consideração a demanda histórica, projeções de consumo e possíveis variações sazonais.

4. **Definição de Critérios de Julgamento:** Os critérios de julgamento das propostas devem ser estabelecidos de forma objetiva e transparente, levando em consideração não apenas o preço ofertado, mas também a qualidade dos produtos, a capacidade técnica dos fornecedores e outros aspectos relevantes.

5. **Publicidade e Transparência:** Todo o processo de registro de preço deve ser conduzido com base nos princípios da publicidade e transparência, garantindo o acesso amplo e igualitário dos fornecedores interessados, bem como a divulgação de todas as etapas e resultados do processo.

6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Os fornecedores interessados em participar do registro de preço devem comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, apresentando documentos atualizados que atestem sua situação perante os órgãos competentes.

7. **Registro e Homologação:** Após a seleção dos fornecedores e a definição dos preços registrados, os resultados do processo devem ser devidamente registrados e homologados pela autoridade competente, conforme previsto na legislação vigente.

8. **Monitoramento e Avaliação:** Durante a vigência do registro de preço, é importante realizar um acompanhamento constante dos contratos firmados, monitorando o cumprimento das condições estabelecidas e avaliando a qualidade dos produtos fornecidos.

3.2. Ao atender a esses requisitos, o processo de registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis em Campo Grande/RN estará alinhado com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade, garantindo assim o fornecimento regular e eficaz dos medicamentos necessários para as unidades de saúde do município.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. As estimativas foram baseadas em levantamento feito junto as secretarias, tendo comom base o consumo do ano anterior, sendo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	0002331 - BROMETO IPRATRÓPIO SOL. P/ NEBULIZAÇÃO 0,25 MG/ML DUBLICIDADE	FRASCO	400
2	0002335 - DESLANÓSIDO (CEDILANIDE) SOL. INJETÁVEL 2 MG/ML	Ampola	1.200
3	0001184 - GLICOSE SOL. INJETÁVEL 50%, 10 ML	Ampola	12.000
4	0002391 - MORFINA 0,1 MG/ML SOL. INJ.	Ampola	1.200
5	0003737 - DIPIRONA SODICA 500MG/ML	Ampola	60.000
6	0003738 - GLICEROL 120 MG/ML SOLUÇÃO RETAL	FRASCO	100



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

7	0002338 - EPINEFRINA INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA 1ML	Ampola	400
8	0002363 - FENITOINA INJETÁVEL 50 MG/ML	Ampola	200
9	0002488 - FLUMAZENIL 0,1mg/ml ampola com 5ml	Ampola	100
10	0002380 - HALOPERIDOL DECANOATO - AMPOLA 70,52 MG	Ampola	240
11	0007256 - NORESTINONA, ENANTATO + ESTRADIOL VALERATO DE	Ampola	500
12	0002468 - OMEPRAZOL 40mg Injetavel	Ampola	500
13	0003727 - DOBUTAMINA CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	Ampola	500
14	0003730 - FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO 0,03 G/ML + 0,1567 G/ML	Ampola	300
15	0003735 - MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 150 MG/ML	Ampola	500
16	0003736 - MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO DE 50 MG/ML	Ampola	500
17	0002340 - GENTAMICINA SULFATO 40MG	Ampola	800
18	0007257 - ACETOFENIDO DE ALGESTONA(DIIDROXIPROGESTORONA) C/ 150 MG 17-ENANTATO DE ESTRADRADIO	Ampola	800
19	0002345 - LIDOCAÍNA S/ VASO CONSTRICTOR 2%, SOL. INJ. 400MG/20ML	FRASCO	400
20	0003699 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/G (2%) GEL	Tube	500
21	0002472 - ABD COM 500ML	FRASCO	8.000
22	0002325 - ÁCIDO EPSILON-AMINO-CAPROICO (ÍPSILON) SOL. INJETÁVEL 4 G/20 ML	FRASCO	200
23	0002326 - ÁCIDO TRANEXAMICO (TRASAMIN) SOL. INJETÁVEL 250 MG/ 5 ML	Ampola	600
24	0002327 - ÁGUA PARA INJEÇÃO APIROGÊNICA INJETÁVEL 10ML	Ampola	30.000
25	0002328 - AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML	Ampola	100
26	0002358 - AMIODARONA SOL. INJETAVEL	Ampola	300
27	0002329 - ATROPINA, SOL. INJE. 0,5 MG/1ML	Ampola	400
28	0002365 - AZITROMICINA 500 MG/FRASCO	Ampola	100
29	0002333 - BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA - HIOSCINA	Ampola	3.000
30	0002334 - CEFALOTINA	Ampola	3.000
31	0003717 - CEFTRIAXONA INJETAVEL 1g	Ampola	5.000
32	0002458 - CETOPROFENO 100mg	Ampola	2.000
33	0003718 - CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG	Ampola	500
34	0002364 - CLEXANE 40MG 0,4ML COM SERINGA	Cx	100
35	0001166 - CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	Ampola	1.000
36	0002474 - CLORETO DE SÓDIO 10%	Ampola	1.000



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

37	0001202 - CLORETO DE SODIO A 20% INJ	Ampola	1.500
38	0002473 - CLORETO POTÁSSIO 10%	Ampola	1.000
39	0001167 - COMPLEXO B 2ML INJ	Ampola	8.000
40	0007258 - DEXAMETASONA FOSFATO DI-SÓDICO4MG/ML	Ampola	18.000
41	0002379 - DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA 2ml	Ampola	3.000
42	0001214 - DICLOFENACO POTASSICO 75MG 3ML INJ	Ampola	12.000
43	0001213 - DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML INJ	Ampola	24.000
44	0002461 - DIMENIDRATO + CLOR. PIRIDOXINA 50mg/ml, Ampola.	Ampola	6.000
45	0002337 - DIPIRONA SÓDICA + BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA	Ampola	8.000
46	0002462 - DIPROSPAN INJETÁVEL OU SIMILAR	Ampola	500
47	0002384 - FENOBARBITAL INJETÁVEL AMPOLA 200 MG	Ampola	200
48	0001193 - FUROSEMIDA 20MG/ML 2ML INJ	Ampola	10.000
49	0003719 - FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ	Ampola	3.000
50	0002342 - GENTAMICINA SULFATO 80MG INJETAVEL	Ampola	1.200
51	0001183 - GLICOSE SOL. INJETÁVEL 25%, 10 ML	Ampola	3.600
52	0003720 - HALOPERIDOL DECANOATO - AMPOLA 50MG	Ampola	240
53	0002347 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA 2 ML	Ampola	10.000
54	0001271 - MORFINA 10MG/ML INJ	Ampola	500
55	0002495 - NALAXONA 0,4mg/ml, Injetavel, ampola com 1ml	Ampola	100
56	0002350 - PROMETAZINA SOL. INJETÁVEL 25 MG/2 ML	Ampola	8.000
57	0002476 - SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%	Ampola	5.000
58	0002477 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%	Ampola	2.000
59	0002351 - SOLUÇÃO GLICERINADA PARA ENEMA A 12%	FRASCO	200
60	0002353 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST. FECHADO - CLORETO DE SÓDIO 500 ml	FRASCO	12.000
61	0002352 - SORO GLICOSADO 5% SIST. FECHADO 500 ml	FRASCO	6.000
62	0002354 - SORO RINGER LACTADO SIST. FECHADO 500 ml	FRASCO	6.000
63	0002355 - SORO RINGER SIMPLES SIST. FECHADO 500 ml	FRASCO	6.000
64	0002357 - VITAMINA C 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	Ampola	2.000
65	0002356 - VITAMINA K 10 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML	Ampola	800
66	0003726 - CLORPROMAZINA 5MG	Ampola	500
67	0003729 - FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	Ampola	300
68	0003732 - LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML (2%)	Ampola	400
69	0003733 - SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	Ampola	400



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

70	0003734 - BETAMETASONA, ACETATO DE + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO DE 3 MG/ML + 3 MG/ML suspe	Ampola	500
71	0002390 - TRAMADOL 50 MG/ML SOL. INJ, 2 ML	Ampola	1.300
72	0002341 - GENTAMICINA SULFATO 60MG INJETAVEL	Ampola	800
73	0001204 - DIPIRONA SÓDICA SOL. INJETÁVEL 1 G/2 ML	Ampola	30.000
74	0005780 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ml	UND	6.000
75	0002465 - HIDROCORTIZONA 100mg	Ampola	1.000
76	0002416 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO	Ampola	400
77	0002348 - OCITOXINA SOL. INJETÁVEL 5 UI/ML	Ampola	100
78	0007259 - ESPINERINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML	Ampola	800
79	0007260 - LIDOCAÍNA COM VASO CONSTRICTOR 2% 400MG/20ML	Ampola	6.000
80	0007261 - FORMOL 10%	Ampola	200
81	0007262 - DEGERMANTE 10%	Ampola	300
82	0007263 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML	Ampola	1.500
83	0007264 - HEPARINA SODICA 5.000 UI/0,25ML	Ampola	1.500
84	0007432 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST. FECHADO - CLORETO DE SÓDIO 250 ml	FRASCO	2.000
85	0007433 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% SIST. FECHADO - CLORETO DE SÓDIO 100 ml	FRASCO	2.000
86	0002464 - HIDRALAZINA 50mg/ml	Ampola	3.000
87	0013147 - ADENOSINA 3MG/ML	Ampola	3.000
88	0013148 - BROMOPRIDA 10MG	Ampola	12.000
89	0013149 - MAROPENEM FRASCO 1G SOLUÇÃO EM PÓ FRASCO	FRASCO	3.000
90	0013150 - METRONIDAZOL BOLSA 500MG/100ML	Unidade	3.000
91	0013151 - TENOXICAN 40mg	Ampola	3.000
92	0013152 - TENOXICAN 20mg	Ampola	4.000
93	0013153 - Dramin B6 DL	Ampola	12.000
94	0013154 - Glicose 100mg/ml	Ampola	3.500

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Em essência, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

5.2. O primeiro passo do ETP é, com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência.



- 5.3. Quando se está diante de uma solução já bastante conhecida pela Administração, já corriqueira e cuja metodologia de suprimento é estabelecida, estável e satisfatória, não há que se gastar energia de planejamento com a prospecção de novas soluções.
- 5.4. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente.
- 5.5. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.
- 5.6. Em razão disso, não há razões que recomendem o levantamento de soluções no presente caso.
- 5.7. Além disso, este requisito não é obrigatório, a teor do Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1. A estimativa preliminar dos preços dos itens a contratar a ser elaborada no ETP tem por intuito apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório, mas que não recebeu um tratamento específico, a Lei nº 14.133/2021 não trouxe uma metodologia, requisitos mínimos, critérios e forma - como fez com o orçamento estimativo de que trata o art. 23 e seguintes e que é elaborado por oportunidade da construção do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- 6.2. Por isso, a estimativa de preços nos estudos técnicos preliminares tem por objetivo ser um mero balizador, uma mera análise de viabilidade da contratação, logo, certamente deverá haver necessidade de refinar a estimativa elaborada nesta etapa quando da confecção do TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 7.1. A descrição da solução como um todo busca trazer requisitos que vão além da solução em si, considerada como o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.
- 7.2. A não consideração da solução como um todo trazer o risco de uma contratação de apenas parte da solução, com conseqüente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.
- 7.3. Será exigida uma garantia do produto no ato de entrega e verificação no recebimento, se apresentar falha de rachaduras ou outros casos equivalentes o produto será devolvido para a entrega de um outros que não apresente falhas.
- 7.4. No presente caso, a solução já está suficientemente descrita a partir de sua própria especificação, como consta no tópico "Dos Requisitos da Contratação", não havendo elementos adicionais a serem agregados.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução de aquisição de medicamentos psicotrópicos, pode ser justificado pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, flexibilidade operacional e adequação às restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição. Essa abordagem permite equilibrar a disponibilidade de recursos com as demandas por materiais odontológicos, garantindo a continuidade e eficácia dos serviços oferecidos à população.

8.2. A solução para a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. **Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Através do registro de preço, espera-se obter economia significativa de recursos públicos, pois será possível negociar preços mais vantajosos com os fornecedores selecionados. Essa economia poderá ser direcionada para outras áreas da saúde, ampliando os serviços oferecidos à população.

9.2. Com o registro de preço estabelecido, haverá maior segurança quanto ao abastecimento regular e contínuo dos medicamentos essenciais nas unidades de saúde de Campo Grande/RN. Isso evitará situações de desabastecimento e garantirá o acesso dos pacientes aos tratamentos necessários.

9.3. O registro de preço proporcionará maior agilidade nos processos de aquisição de medicamentos, uma vez que os fornecedores já estarão previamente selecionados e os preços negociados. Isso permitirá uma resposta mais rápida às demandas emergenciais e uma gestão mais eficiente dos estoques.

9.4. O estabelecimento do registro de preço promoverá maior transparência e legalidade nas contratações de medicamentos, pois todo o processo será conduzido de acordo com os princípios da administração pública. Isso contribuirá para a prevenção de irregularidades e o cumprimento da legislação vigente.

9.5. Ao estabelecer critérios rigorosos de seleção de fornecedores e especificações técnicas dos medicamentos, espera-se garantir a qualidade e a eficácia dos produtos adquiridos. Isso contribuirá para a melhoria dos tratamentos oferecidos às pessoas atendidas nas unidades de saúde de Campo Grande/RN.

9.6. Com o registro de preço, será possível realizar um planejamento mais eficiente dos recursos orçamentários destinados à aquisição de medicamentos, otimizando sua aplicação e evitando desperdícios. Isso permitirá uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos públicos.

9.7. A garantia do abastecimento regular de medicamentos de qualidade nas unidades de saúde contribuirá para a satisfação dos usuários do sistema de saúde de Campo Grande/RN. O acesso facilitado aos tratamentos necessários melhorará a experiência dos pacientes e fortalecerá a confiança na rede pública de saúde.



9.8. Esses são alguns dos resultados previstos com a implementação do registro de preço para a futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis em Campo Grande/RN. Essa medida visa promover uma gestão mais eficiente, transparente e sustentável dos recursos públicos destinados à saúde, garantindo o acesso da população aos medicamentos necessários para o tratamento de suas condições de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após sua implantação.

10.2. No presente caso, analisando o objeto e suas repercussões, **não** se constatou a existência de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe como requisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.2. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São contratações secundária que melhoram ou potencializam a contratação principal.

11.3. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Portanto, são aquelas relacionadas à uma demanda principal, mas que não condições "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal

11.4. No presente caso, **não se observam contratações correlatas ou interdependentes** com a solução ora objeto de planejamento.

11.5. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

11.6. É de ser observar que as **contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as **contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto



principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade.

11.7. Contratações interdependentes são condição "sine qua non" para a integral prestação do objeto principal.

11.8. No presente caso, se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável".

12.2. Em razão desse cuidado da Lei nº 14.133/2021 com a sustentabilidade, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável".

12.3. As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo.

12.4. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

13.3. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do	Médio	Alto



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

contrato		
----------	--	--

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
RISCO 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de Mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
RISCO 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro Estabelecer os requisitos para requerimento.

	Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a álea extraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Eu, Liliana Bezerra de Almeida, Secretária Municipal de Saúde, responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar para o registro de preço para futura aquisição de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis destinados às unidades de saúde do município de Campo Grande/RN, venho por meio desta declarar a viabilidade do referido estudo.

Após uma análise detalhada das necessidades de medicamentos das unidades de saúde locais, bem como das condições do mercado fornecedor e das exigências legais aplicáveis, concluímos que a implementação do registro de preço é não apenas viável, mas também altamente benéfica para o



Estado do Rio Grande Do Norte
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 11.344.210/0001-13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cantídio Vieira de Brito, SN, Alto da Esperança, Campo Grande/RN

município de Campo Grande/RN.

A viabilidade do estudo técnico preliminar é respaldada pelos seguintes fatores:

1. ****Demanda Estabelecida:**** Identificamos uma demanda consistente e previsível de medicamentos de uso hospitalar e injetáveis nas unidades de saúde de Campo Grande/RN, justificando a necessidade de um sistema eficaz de aquisição e abastecimento.
2. ****Disponibilidade Orçamentária:**** Consideramos a disponibilidade de recursos orçamentários adequados para a realização das futuras aquisições de medicamentos por meio do registro de preço, garantindo a sustentabilidade financeira do processo.
3. ****Mercado Fornecedor:**** Avaliamos a existência de fornecedores qualificados e capazes de atender às demandas de medicamentos do município, bem como a possibilidade de negociação de preços vantajosos por meio do registro de preço.
4. ****Legislação Aplicável:**** Verificamos a conformidade do processo com a legislação vigente, incluindo as normas relacionadas às licitações públicas e às compras governamentais, assegurando a legalidade e a transparência do procedimento.

Com base nessas análises, afirmamos que o estudo técnico preliminar para o registro de preço de medicamentos hospitalares e injetáveis em Campo Grande/RN é plenamente viável e recomendado para garantir o abastecimento regular e eficiente das unidades de saúde, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população local.

Campo Grande/RN, 16 de maio de 2024.

Liliana Bezerra de Almeida
Secretária Municipal de Saúde